

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – INVEST PARANÁ – ADM Nº 024/2020

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

PROCESSO ADM Nº 024/2020

OBJETO: O presente pregão tem por objeto a aquisição de *hardware* e *software*, em lote único, conforme especificações descritas no Termo de Referência deste Edital.

A Pregoeira da Invest Paraná, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, as respostas aos pedidos de esclarecimentos referentes ao edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, conforme seguem abaixo:

1) Pedido de esclarecimento recebido no dia 30 de março de 2021, às 15h17, via e-mail:

“Está sendo solicitado no Anexo I – Termo de Referência / 4. Condições do Contrato: f) A CONTRATADA deverá prestar garantia no seguinte formato: 60 meses equipamento/36 meses bateria/ 36 meses Monitor/12 meses teclado e mouse (...) n) A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, deverá prover estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado sediado em Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba. caso não possua essa condição no momento da proposta, deverá declarar sua intenção de cumprir o requisito em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.(...) s) A CONTRATADA deverá contemplar em sua proposta as exigências de garantia (i) Certificado de garantia válido em todo território nacional; (ii) A CONTRATADA deverá disponibilizar download gratuito de todos drivers de dispositivos, BIOS e firmware para o equipamento ofertado, durante o período de garantia; (iii) Período de garantia: conforme item 4.f acima, devendo o chamado ser atendido em até

3 dias úteis.

Perguntamos: Trata-se de prática comum entre os licitantes querer prestar os atendimentos/garantia em nome do fabricante do equipamento, porém, é de sapiência do mercado que tal procedimento é visando uma economicidade para si, em detrimento aos melhores padrões de atendimento. Visto que a garantia que pretendemos ofertar será prestada pelo próprio fabricante do equipamento, comprovado através de declaração do fabricante específica para este processo licitatório, sendo que este possui capilaridade de atendimento em todo território nacional, neste caso, entendemos estarmos superando a exigência solicitada, uma vez que o fabricante através da sua rede de assistência técnica autorizada possui endereço sediado em Curitiba e comprovado através de declaração do próprio fabricante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Sim, correto o seu entendimento.

2) Pedido de esclarecimento recebido no dia 31 de março de 2021, às 15h57, via e-mail:

I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO LOTE - Item 4 - Licenças Microsoft

Ao analisar o Edital verificou-se que consta denominação de Lote único, impossibilitando que o Licitante participe apenas de um dos itens constantes no lote único. Sendo Lote Único, necessário o desmembramento dos itens, pois atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa. Isso porque o julgamento por menor preço de UM LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS POSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE

ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas, principalmente em relação ao fornecimento das licenças Microsoft.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Certos de que seremos atendidos na nossa solicitação.

Agradecemos sua atenção ficando no aguardo de breve resposta.

RESPOSTA:

Incorreto o entendimento.

A licitação é o meio pelo qual permite-se à Administração Pública “a seleção de determinada proposta que melhor atenda aos interesses da Administração”¹ representado no objeto do certame. A definição do objeto a ser licitado constitui-se numa vontade discricionária do Administrador que comporá, segundo as suas necessidades, utilidades, qualidades, operacionalidade, funcionabilidade, economicidade, dentre outros, enfim identificará e escolherá as características que melhor atendam aos seus interesses e conveniência.

No caso em tela, a empresa licitante acatou-se de todos os meios para a análise da probabilidade da aquisição dos bens elencados no Termo de Referência em lote único e concluiu por sua possibilidade uma vez que, dentre os orçamentos recebidos na fase interna do Pregão, apresentaram-se propostas contemplando a totalidade do lote, comprovando-se assim, a sua viabilidade.

Ademais, torna temerária a aquisição separada em lotes de *hardware* e *software* haja vista que, numa hipótese, se o pregão do primeiro resultar fracassado, inexistirá razão para se realizar o segundo, haja vista totalmente dependente da existência do primeiro, fato esse que ocasionaria prejuízo ao erário público e à prestação de serviços públicos, contrariando, justamente, a Súmula 247, do TCU.

¹ CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo, 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, pág.240

Assim, resta claro que o edital do Pregão nº 01/2021 foi exato ao determinar um único lote para a aquisição dos bens desejados, posto que, pautado nos princípios administrativos que regem o processo e assim deve ser mantido.

Assim, a Pregoeira presta o esclarecimento promovido pelos solicitantes, tornando pública tal informação, por meio dos sites <http://www.investparana.org.br/Pagina/Transparencia> e www.licitacoes-e.com.br.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Danielle Laginski Freire
Pregoeira